



CONSELHO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício nº 003/2022

Manaus, 27 de Julho de 2022

Ao Senhor

RAIMUNDO DE HOLANDA FARIAS

Diretor-Presidente do Portal do Holanda

Ao endereço eletrônico: comercialportaldoholanda@gmail.com

Assunto: Direito de Resposta

Prezado Diretor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, o PROARMAS, oficialmente Associação Nacional Movimento Pro Armas (AMPA), associação privada voluntária, sem fins lucrativos ou políticos e de abrangência nacional, por seu Conselho no Estado do Amazonas, vem à vossa digna presença requerer **DIREITO DE RESPOSTA**, nos termos abaixo elencados.

O direito de resposta não se presta para impor uma visão de mundo sobre outra, trata-se de restabelecer a verdade, e à guisa da ofensa recebida, ter-se ferramenta capaz de inverter a relação de forças entre indivíduos e empresas de comunicação. O PROARMAS tem como lema: **não é sobre armas, é sobre liberdade**; de sorte que entendemos e defendemos a liberdade, incluso a de imprensa, e temos que o direito de resposta é promotor de liberdade, por oferecer ao ofendido espaço adequado para expor sua versão. Ainda, o direito de resposta é complementar ao direito de informar e ser informado, pois dá ao público mais de uma perspectiva.

O instituto do direito de resposta é garantia fundamental previsto na Constituição Federal, que dispõe, em seu art. 5º, inciso V, que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Infraconstitucionalmente, é regulado pela Lei nº 13.188/2015, que em seu artigo 2º, estabelece que o direito de resposta surge sempre que alguém for ofendido por “matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social”.

A lei também estabelece, no § 1º do art. 2º, que há direito de resposta quando o conteúdo da publicação atentar “ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação”.

Em vossa coluna “Eles estão se armando e se exibindo em plena rua. Isso tem que parar”, na seção “Bastidores da Política”, publicada aos 24/07/2022 19h57 no seguinte link (<https://www.portaldoholanda.com.br/bastidores-da-politica/eles-estao-se-armando-e-se-exibindo-em-plena-rua-isso-tem-que-parar>), **vossa senhoria estabelece relação direta entre civis que adquirem arma de fogo com acidentes, homicídios, assassinatos, assaltos, e com um superveniente desastre que ocorreria até outubro.**

Ao imputar aos civis que adquirem arma de fogo, sem qualquer fundamento que o justifique, comportamentos antijurídicos e antissociais, macula a honra, a reputação, o conceito, o nome, e a imagem daqueles que legalmente adquirem arma de fogo no exercício dos seus direitos civis e seguindo todos os normativos legais pertinentes à matéria.

Sobre o porte de arma de fogo, o Decreto 9847/2019, que regulamenta a Lei 10826/2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, estabelece no artigo 20 que **o titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.**

Sendo, pois, a regra seguida a do porte velado, difícil crer que vossa senhoria tenha presenciado algum civil “saído do armário na era Bolsonaro” no supermercado com a arma na cintura à mostra, no caixa, na fila ou a meia-dúzia no estacionamento como afirmou.

De outro lado, não se tem notícia de acidentes “dentro de casa” como afirmado, afinal a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de Julho de 2021, Art. 7º, III, C, estabelece que o civil possuidor de arma de fogo **deve possuir lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário, de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo** que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

Por fim, é notório que o Brasil tem hoje **as menores taxas de homicídio em 26 anos**¹, após anos de crescimento constante até 2019. De outro lado, se em 2018, o Brasil contava com 696.909 mil armas registradas por pessoas físicas nos sistemas de controle do Exército e da Polícia Federal. Passados três anos, **mais um milhão de armas foram registradas, totalizando 1.605 milhão**, segundo os dados oficiais. Desta feita, a conclusão lógica, de boa-fé, é que **mais armas nas mãos das pessoas de bem, menos ação de criminosos e homicidas**. É o obvio: a única forma de parar uma pessoa do mal armada, é uma pessoa de bem armada.

Desta feita, aguardamos sua resposta no sentido de:

1. Dá-se a oportunidade de vossa senhoria retratar-se retirando a referida matéria objeto da presente missiva.
2. Publicação, em resposta ao texto ofensivo, do discorrido acima, nos parágrafos 6º ao 11º.

¹<https://diariodopoder.com.br/opiniaio/brasil-tem-as-menores-taxas-de-homicidio-em-26-anos-e-ninguem-parece-ter-visto>

Esclarecemos que o presente ofício serve para os fins de cumprimento do prazo de 60 dias, estabelecido na Lei nº 13.188/2015, em seu art. 3º.

Atenciosamente,

Emanuel Júnior

Coordenador Estadual do PROARMAS/AM

Carlos Barros

Secretário Geral do PROARMAS/AM

Advogado - OAB/AM 12.506